

CONTRATO N.º: 103/2020
DATA: 13/04/2020 16:41:47

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI (CIMAU) E
LABORATORIO SAO LUCAS FREDERICO LTDA, PARA
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2020.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, Associação pública, com inscrição no CNPJ 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 350, Centro, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada pelo seu Presidente, Sr. Edmilson Pedro Pelizari, CPF - nº. 418.103.330-91, adiante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATORIO SAO LUCAS FREDERICO LTDA, CNPJ - 92.404.987/0002-09, com sede na RUA TENENTE LIRA 1200 SALA 01, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por, GABRIELA DAGIOS, com Carteira de Identidade sob o Registro Geral n.º 5070357982, e inscrição no CPF/MF sob o n.º 999.230.500-25, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços técnicos – profissionais especializados na área de saúde aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dentro das disponibilidades de atendimento, sem fixação de limite, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

- 25 oh vitamina D
- a17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA
- ACIDO FÓLICO
- Ácido Úrico
- ALBUMINA
- Amilase
- ANDROSTENEDIONA
- Antibiograma
- ANTICORPO ANTI TIREOPEROXIDASE (TPO)
- ANTICORPOS IgG DA HEPATITE B
- ANTICORPOS IgM DA HEPATITE B
- Anti Gliadina
- ANTI HBC IGG
- ANTI HBC IGM
- Anti - HBE
- ANTI HBE
- Anti-HBS
- ANTI HCV (HEPATITE C)
- ANTI HVA (HEPATITE A)
- Anti tireoglobulina
- ANTI TPM
- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA
- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG
- ASLO (Antiestreptolisina O)
- B2 MICROGLOBULINA
- Bacterologia c/ antibiograma
- BHCG- gonadrofina corionica- teste de grav. c/ sangue
- BHCG quantitativo

- **BHCG QUANTITATIVO**
- **Bilirrubina Total e Frações**
- **Brucelose**
- **CA 125**
- **CALCINURIA 24 HORAS**
- **CÁLCIO - Ca**
- **Carbamazepina**
- **Cariótipo Banda G**
- **Cariótipo Cromossomo X Frágil**
- **CD4 (LIFÓCITOS CD4 OU CD8)**
- **CEA 125**
- **CEA 153**
- **CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)**
- **CITOMEGALOVIRUS IGG**
- **CITOMEGALOVIRUS IGM**
- **Citomegalo Vírus IGM**
- **CLEARENCE DE CREATININA**
- **CLORO (CLORETO)**
- **Coagulograma**
- **COAGULOGRAMA**
- **Colesterol HDL**
- **Colesterol LDL**
- **COLESTEROL TOTAL**
- **Colinesterase**
- **Coombs Direto**
- **Coombs Indireto**
- **Coprocultura**
- **CORTISOL**
- **CREATININA**
- **Creatinofosfoquinase CK-MB**
- **CREATINOFOSFOQUINASE CPK**
- **CULTURA EM GERAL (BACTERIOLOGICO)**
- **Cultura secreção Vaginal**
- **Curva Glicêmica**
- **DCE (clearance de creatinina)**
- **Dehidroepiandrosterona - DHEA**
- **Dengue NS1**
- **eletroforese de proteínas com concentração (liquor)**
- **EPSTEIN -BARR (PESQUISA ANTICORPOS CONTRA O VIRUS - IGG)**
- **Estradiol**
- **ESTROGENIO**
- **EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES: PARASITOLOGICO: EPF**
- **Exame Qualitativo de Urina = EQU**
- **FAN (FATOR ANTINUCLEO)**
- **FATOR REUMATOIDE**
- **Fator RH**
- **FERRITINA SÉRICA**
- **FERRO SÉRICO: FÉ**
- **FOSFATASSE ALCALINA**
- **FÓSFORO**
- **FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)**
- **FTA - ABS / Imunofluorescência para sífilis IgG**
- **FTA - ABS / Imunofluorescência para sífilis IgM**
- **GGT = (Gama GT)**
- **Glicemia 2 horas Pós Prandial**
- **GLICOSE**
- **GRUPO SANGUÍNEO**
- **HBC G**
- **HBC M**

- Hbe Ag
- HBS Ag antígeno australiano - abígeno s da hepatite B
- Hemoglobina Glicosilada
- HEMOGRAMA COMPLETO
- HEMOSSEDIMENTAÇÕES : VHS: VSG
- HIV I e II
- Hormônio de Crescimento (GH)
- IGA Sérica
- Ige ácaros árvores
- Ige amendoim
- Ige chocolate
- Ige proteína do leite
- IGE PROTEÍNA DO LEITE
- Ige tomate
- IGE TOTAL
- IGM Sérico
- INR (Razão Normalizada Internacional de coagulação do sangue)
- KIIP (Tempo de Tromboplastina)
- KIIP (tempo de tromboplastina)
- LATEX (FATOR REUMATOÍDE)
- LDH (Desidrogenase Láctica)
- LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)
- Lipase
- LIPASE
- LITIO
- Magnésio = Mg
- Micro albinúria
- PCR (proteína C reativa) ultra-sensível
- PCR VIRUS DA HEP. B HBV DNA
- PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS
- Plaquetas
- POTASSIO: K
- PROGESTERONA
- Prolactina (POOL)
- Proteína C Reativa - PCR
- PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (albumina e globulina)
- PROTEINÚRIA DE 24HRS
- PSA (ANTÍGENO PROSTATICO ESPECÍFICO)
- PSA Livre
- PTH (hormônio da tireóide)
- RETICULOCITOS
- Rotina de Liquor
- Rubéola Ig G
- Rubéola Ig M
- Sangue Oculto
- Saturação de transferina
- Sódio = Na
- SÓDIO : NA
- SÓDIO URINÁRIO 24 HORAS
- Somatomedina C
- T3 TRIODOTIRONINA
- T 4 = Tiroxina (T4 livre)
- Tempo de Coagulação
- Tempo de Protombina
- TESTE DE AVIDEZ TOXOPLASMOSE
- TESTE DE AVIDEZ TOXOPLASMOSE ANTICORPOS IGG
- Teste de tolerância a lactose
- Testosterona
- TESTOSTERONA LIVRE

- TGP
- TIBC
- TOLERANCIA LACTOSE
- Toxoplasmose IgG
- Toxoplasmose IgM
- TRANSAMINASES OXALACÉTICA (TGO - SGOT)
- Transferina
- TRIGLICERIDEOS
- Triglicérides (TGL)
- TROPOMINA
- TSH: HORMONIO ESTIMULANTE DA TIRÓIDE
- URÉIA
- UROCULTURA COM OU SEM TESTE
- VDRL (Sorologia para Lues)
- Vitamina B12
- VITAMINA D - 25 HIDROXI
- VSG
- ZINCO SERICO

§ 1º - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e/ou renovação do credenciamento, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços contratados, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, que se compromete a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que se compromete a ofertar, gratuitamente aos usuários, todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todas as despesas com a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIMAUI, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pelo CIMAUI, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência emergência.

§ 6º A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício bem como exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, situações específicas (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não justificativa proposta pela CONTRATADA. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas Emanadas do Ministério da saúde e da secretaria Estadual da Saúde;
- V - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- I- Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela CIMAUI em vigor na data da ratificação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste CONTRATO os preços fixados obedecerão sempre a Tabela de Serviços do CIMAUI, sofrendo alterações somente quando o Conselho de Administração alterar através de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIMAUI e Municípios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Autorização, contendo assinatura do paciente ou responsável, do servidor do Município autorizando o procedimento e do médico), discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento;
- II- O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;
- III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, 2º via do documento de prestação de serviços assinado por servidores do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIMAUI exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas

em favor da CONTRATADA;

V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Conselho de Administração do CIMAUI ou Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAUI, a ser designado para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I- Advertência;

II- Multa/dia;

III- Suspensão temporária dos serviços;

IV- Rescisão do Contrato.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens "I" e "III" desta Cláusula poderão ser aplicados juntamente com o item II.

§ 3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidada, e poderá ser imposta até 20 (vinte) dias - multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do CIMAUI.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMAUI, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas nas Cláusulas deste CONTRATO.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo da cobrança de indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CIMAUI de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do § 1º, o CIMAUI deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - À parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua ratificação e vigorará até **31 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante renovação do credenciamento, pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Rodeio Bonito - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAUI.

Edmilson Pedro Pelizari
Presidente do CIMAUI

LABORATORIO SAO LUCAS FREDERICO LTDA
Empresa Contratada



Documento eletrônico assinado por CIMAUI ADM em 13 de abril de 2020, às 16:41.

A verificação de validade deste documento está disponível no endereço eletrônico através do preenchimento do protocolo abaixo:

Website: <https://www.cimau.com.br/fornecedores>

Protocolo: **B3HH-1NFT-6L1M-W9UE**